CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA

Lista mínima de documentos:

- Ordem judicial (ofício ou mandado judicial), sentença judicial extintiva transitada em julgado ou requerimento de cancelamento de averbação premonitória apresentado pela parte exequente com firma reconhecida, o qual deverá indicar o número da matrícula e a averbação premonitória a ser cancelada (CPC, art. 828, §§ 2º e 3º).

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal "Validar" do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail "atendimento@ridv.com.br", com expressa menção ao número do protocolo no campo "assunto".